

## PARECER DO RELATOR

RELATOR: Evaldo Ferreira Vilela/Maria Diná Gonçalves Pereira

AUTUADO: Ezequias Ferreira da Silva

PROCESSO Nº: 120000003751/05

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 065710-8

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 4.531,80

MUNICÍPIO: Januária

**DECISÃO DO CONSELHO: deferido VALOR: R\$**

INFRAÇÃO COMETIDA: Transportar, de forma ilegal, 70 m<sup>3</sup> de carvão vegetal, sem prova de origem.

EMBASAMENTO LEGAL:

art. 54, inc II e III, nº de ordem 05 da Lei 14.309/02

RECURSO: ( X ) TEMPESTIVO ( ) INTEMPESTIVO

**Das alegações da defesa:**

**Que houve necessidade de iniciar a viagem, tendo em vista percurso a ser cumprido;**

**Que, neste dia, houve um atraso na chegada da NF;**

**Que começou a empreender a viagem esperando encontrar-se com a pessoa que traria o documento;**

**Que, no entanto, foi autuado antes de que tal encontro se desse.**

**Acato as razões do requerente para deixar de aplicar a multa administrativa no valor de R\$ 4.531.80, considerando que os atos praticados não acarretaram danos ao meio ambiente e a carga transportada teve sua documentação suprida em tempo hábil, com vistas à legalização do transporte. Conforme registrado no Boletim de Ocorrência, lê-se: “o deslocamento até a cidade de Januária aproximadamente 4Km do local da ocorrência fomos abordados por um motociclista que nos apresentou o documento que acoberta o transporte...”.**

**Opino pela aplicação da pena de ADVERTÊNCIA, prevista no art. 54, inc. I da lei 14.309/02.**

DATA: 21/10/2012

\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO(A)

## **PARECER DO RELATOR**